Edital de Pregão Eletrônico n° 028/2025
Objeto: Impugnação ao Edital
Impugnante: BELLENZIER PNEUS LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Impugnação proposta pela empresa BELLENZIER PNEUS LTDA., referente ao Edital de Pregão Eletrônico n° 028/2025. Aduz a impugnante que os requisitos de diâmetro e largura dos pneus licitados acabam por tornar a competição prejudicada, "ficando praticamente direcionada a licitação a um único produto ou uma única licitante", justificando isto com base nas propostas do Pregão 025/2025 que restou cancelado. Pugna pela retificação do Edital com a exclusão dos diâmetros e o aumento do valor de referência.

A Impugnação foi analisada pelo Pregoeiro, o qual exarou resposta para o efeito de negar provimento ao pleito, mantendo a data e horário de abertura do certame.

De acordo com o contido na manifestação do Pregoeiro, inexiste qualquer incongruência no objeto pretendido e/ou nos seus requisitos, tampouco o objeto é direcionado a qualquer empresa ou produto. Aduz que, nos termos da justificativa técnica apresentada, existem ao menos três fabricantes e produtos que atendem aos requisitos **mínimos** do Edital. São elas as fabricantes Pirelli, Titan e Firestone.

Ao que se verifica, é fato que houve o cancelamento do Edital n° 025 anterior, que pretendia a compra de objeto muito semelhante, sendo que na oportunidade as propostas que atendiam aos requisitos do Edital eram em valores superiores ao valor de referência, e outras propostas restaram desclassificadas por não atenderem aos requisitos mínimos.

A área técnica analisou o objeto pretendido e verificou a possibilidade deste novo procedimento, o qual pretende a ampliação da concorrência, e não o contrário. Afinal, as medidas (diâmetro e largura) dispostas nos requisitos atuais são menores do que no Edital anterior, o que, por consequência, permite que mais empresas atendam aos requisitos. Ainda, quanto pedido para aumento do valor de referência, este igualmente não se justifica.

Deste modo, ACOLHO o parecer do Pregoeiro do Município para o efeito de conhecer a IMPUGNAÇÃO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo os requisitos previstos em Edital, bem como a data e o horário de abertura do certame.

Sinimbu/RS, 21 de agosto de 2025.

Wilson Molz

Prefeito Municipal

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2025

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2025, cujo objeto consiste no "Registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus para atendimento das Secretarias Municipais de Sinimbu/RS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **BELLENZIER PNEUS LTDA.,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 73.730.129/0008-03, com sede na Rodovia BR386, km177, no município de Carazinho – RS, que apresentou IMPUGNAÇÃO ao "Instrumento Convocatório da modalidade Pregão Eletrônico" com fulcro no artigo 164, da Lei nº 14.133/21 e no item 24 do edital.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o dia 22 de julho de 2025, às 09h00.

De acordo com o Item 24 do Edital, "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, objeto e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 14/08/2025, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital quanto ao item no sentido de retificar o texto do objeto do edital, retirando as descrições de diâmetro externo e largura de seção, pois decisão diferente causaria, no mínimo, sérios prejuízos ao erário público e a legalidade do processo licitatório, uma vez que apenas uma marca do mercado é capaz de atender o que foi exigido.

Assim como, seja aumentado o valor de referência do edital, de modo que englobe os valores ofertados pelos licitantes participantes da licitação anterior, ampliando a competitividade do certame.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Agente de Contratação - Pregoeiro do Município de SinimbuRS, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa BELLENZIER PNEUS LTDA, com base na cláusula 24 do edital. Tem o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

4. DO MÉRITO E ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Analisando o mérito, temos antes, que analisar alguns preceitos e princípios. Segundo definição proposta por Meirelles (2015, p302), "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Sendo assim, visto que a impugnante questiona o edital em relação aos argumentos supramencionados, no intuito de buscar subsídios técnicos para tomada de decisão e subsidiar a análise do mérito foi realizada diligência junto à secretaria solicitante do objeto para auxiliar a avaliação conforme consta do Termo de Referência deste edital.

Neste sentido, por se tratar de especificações técnicas e de não conhecimento deste Pregoeiro, foi encaminhada aos setores responsáveis pela solicitação para parecer e análise dos argumentos da impugnação apresentada pela demandante.

A secretaria solicitante se manifestou em sede e-mail recebido em 19/08/2025 assinado pelo servidor Kurt Martin Jaeger, Agente Administrativo Auxiliar e responsável pela elaboração do Termo de Referência do respectivo processo licitatório, o qual passamos a transpor abaixo:

"Trata-se do pedido de impugnação ao Edital de pregão Eletrônico 028/2025 por parte da empresa BELENZIER PNEUS LTDA, CNPJ 73.730.129/0008-03.

Dos argumentos da impugnante: Em síntese, a impugnante solicita que seja retirado a "as descrições de diâmetro externo e largura de seção" e "Seja aumentado o valor de referência do edital, de modo que englobe os valores ofertados pelos licitantes participantes da licitação anterior, ampliando a competitividade do certame"

Se esclarece que no referido Termo de Referência, o descritivo das medidas de diâmetro externo e largura da seção foi especificado a partir de um levantamento realizado na internet, buscando enquadrar no mínimo 03 (três) marcas/modelos de pneus, e ao mesmo tempo atender a necessidade do Município de Sinimbu.

Encontrou-se 03 marcas/modelos na medida e especificação de que necessita o Município.

	PIRELLI	TITAN	FIRESTONE
Descritivo do pneu	RM 100	MXL 3	Multiblock
Pneu radial novo 17.5 R25. Índice de carga/Código de velocidade: 176A2 Tipo de Construção: TL (Tubeless). TL Profundidade mínima dos sulcos: 29mm Largura da seção: 443mm Diâmetro total: 1350mm	17.5 R25. 176A2 TL 34 485 1362	17.5 R25. 176A2 TL 33 449 1360	17.5 R25 176A2(157B). TL 29 443 1351

Quanto ao valor de referência, é o valor médio de preços homologados em 02 (duas) Licitações (01 Município e 01 Consórcio Intermunicipal) e 02 (duas) propostas de fornecedor de pneus.

Não se entende razoável aumentar tais valores de referência que importaria em aceitar maiores gastos ao erário sem fundamento ou necessidade justificável.

Se frize, ainda, que este Pregão não é direcionado a licitantes de certames anteriores, mas, ao contrário, procura alcançar o máximo de interessados que posam oferecer o produto especificado ao melhor preço ao Município.

Desta forma, por todo o exposto, entende-se que as condições e exigências técnicas mínimas constantes do Edital 028/2025, estão de acordo com as diretrizes da Lei 14133/2021, não implicando em restrição de competitividade, e atendendo ao interesse público de eficiência e economicidade".

Assim, os requerentes do objeto a ser licitado emitiram documento informando as razões pelas quais indicaram as especificações técnicas como necesssárias e legais e, também, existir no mínimo 03 (três) possíveis marcas/modelos no mercado, refutando

as alegações da demandante. Além disso, esclarecem as razões pela qual se optou pela exigência, demonstrando a segurança e economia que trará para a Administração, além de amparada nos princípios do desenvolvimento sustentável e na escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, ambos presentes na Lei 14.133/2021.

Em resposta as alegações quanto ao preço e descritivo do pregão anterior, qual seja, Pregão Eletrônico nº 025/2025, cabe informar que após algumas desclassificações sagrou-se como arrematante a empresa ora impugnante, cujo valor ao final dos lances encontrava-se acima da referência, sendo com isso chamada para negociação, o que se pode extrair da ata parcial do processo, conforme segue:

05/08/2025 - 08:58:53 Sistema Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:10 do dia 05/08/2025.

05/08/2025 - 08:58:53 Sistema Motivo: Para redução do valor eis que se encontra muito acima da referência.

Foi oportunizado prazo para a empresa ora impugnante responder a negociação, assim como na possibilidade de reduzir o preço e sagrar-se como arrematante do item, no entanto optou em silenciar-se.

Desta forma outra alternativa não restou senão anular o item em questão conforme disposto em ata:

05/08/2025 - 09:16:33 Sistema O item 0001 foi cancelado por iniciativa do pregoeiro.

05/08/2025 - 09:16:33 Sistema Motivo: Pelo fato dos valores remanescentes estarem muito acima da referência, e com base no item 11.5 do edital, as mesmas não podem ser aceitas.

05/08/2025 - 09:16:33 Sistema O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação cancelados.

Assim, ocorre uma nova avaliação e redimensionamento do decritivo feita pela Administração, inclusive quanto ao valor de referência, buscando-se justamente aumentar a competividade do novo certame, respeitando os ditames legais na busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Insurge-se a ora impugnante no sentido contrário, buscando em seus argumentos, diminuir a competividade e onerar os gastos com o produto a ser licitado, o que, s.m.j. não vem ao encontro dos ditames pretendido pela Lei 14.133/2021.

5. DA DECISÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva e, no mérito, entendo que NÃO assiste razão à impugnante, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito. Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão pública do certame.

Este é o parecer. Para decisão da autoridade superior.

Sinimbu, 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADILSON HIRSCH
Data: 20/08/2025 14:25:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON HIRSCH
Pregoeiro